CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1 O Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Aquidauana - SIMTED, fundado em 27/02/1963, constitui -se em pessoa jurídica de direito privado, independente de agremiação político-partidária e religiosa, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, que tem por finalidade a UNIÃO, DEFESA E REPRESENTAÇÃO da categoria profissional.

Parágrafo Único esta entidade, no período de 27/ 02/196 3 a 11/0 4/1989, teve por denominação· Associação de Professores de Aquidauana – APA

Art. 2 O SIMTED é constituído por todos os TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO da Rede Pública, Estadual e Municipal, com sede e jurisdição no município de AQUIDAUANA Estado de MS; e se regerá por este Estatuto, garantindo plena democracia a todos os seus organismos e instâncias, bem como ampla liberdade de expressão e de opinião, na luta pela independência econômica, política e organizativa do trabalhador.

Art. 3 O SIMTED tem por finalidade.

I. promover a união e integração de todos trabalhadores públicos da educação do município e garantir sua independência de classe com relação aos Governos, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
II. garantir orientação técnica e jurídica aos associados;
III. defender intransigentemente os direitos e interesses dos seus associados;
IV. representar coletiva e individualmente seus associados perante qualquer autoridade administrativa e judiciária;
V. reivindicar aos poderes públicos a valorização e o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
VI. fortalecer o intercâmbio o e a integração com as demais organizações sindicais e populares representativas dos trabalhadores;
VII. encaminhar o plano de lutas e as campanhas reivindicatórias de seus associa dos nos planos educacional, econômico, social, cultural e político;
VIII. lutar em defesa e fortalecimento da Escola Pública e Gratuita;
IX. filiar -se a entidade estadual de caráter federativo, que congrega sindicatos congêneres, bem como zelar pela férrea unidade de ação;
X. Incentivar o surgimento de lideranças e facilitar a participação dos filiados nos cursos de formação;
XI. participar da sociedade civil organizada através dos conselhos (municipais, estadual e nacional).

CAPITULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4 O SIMTED terá os seguintes organismos e Instâncias.

I. ASSEMBLEIA GERAL - AG
II. DIRETORIA CENTRAL - DC
III. CONSELHO FISCAL- CF
IV. CONSELHO DE REPRESENTANTES – CR

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA

Art. 5 A Assembleia Geral é soberana em suas resoluções e constitui-se no órgão máximo de deliberação da categoria.

Art. 6 A Assembleia Geral poderá ser ordinária e extraordinária e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, que em primeira convocação atingirem o quórum mínimo de metade mais um dos associados do

Sindicato e em segunda convocação; 15 (quinze) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 7 A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos associados em um "abaixo-assinado", especificando o motivo, em edital afixado em locais de trabalho com antecedência mínima de 6 (seis) dias da data prevista para realização da Assembleia Geral, com a pauta a ser discutida.

Parágrafo Único A Diretoria terá o prazo de 48 horas, a partir da entrega do "abaixo assinado" para convocar a Assembleia Geral solicitada.

Art. 8 A Assembleia Geral Ordinária será realizada trimestralmente, sempre no segundo sábado dos meses: março, junho, setembro e dezembro para discutir os assuntos de interesse dos associados e apresentação da prestação de contas.

Art. 9 A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada em qualquer época, sempre que ocorrerem fatos, que pela sua importância ou gravidade exijam pronunciamento e/ou decisões coletivas ou para atender dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Único Configurada a necessidade urgente da realização da Assembleia Geral Extraordinária, fica a Diretoria dispensada do cumprimento do prazo previsto no parágrafo único do artigo 7º.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA CENTRAL

Art. 10 A Diretoria Central é o órgão executivo do Sindicato e será constituída pelos seguintes cargos:

- PRESIDENTE
- VICE PRESIDENTE
- SECRETARIA GERAL
- SECRETARIA DE FINANÇAS
- SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
- SECRETARIA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS
- SECRETARIA DE FORMAÇÃO SINDICAL
- SECRETARIA CULTURAL SOCIAL E ESPORTIVA
- SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
- SECRETARIA DOS APOSENTADOS
- SECRETARIA DE POLÍTICA MUNICIPAL
- SECRETARIA DS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS
- SECRETARIA AS DIVERSIDADES

Art. 11 A Diretoria Central reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente todas as vezes, que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O mandato dos membros da Direção do SIMTED será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por mais 01 (um período) para o mesmo cargo.

§ 2º Perderá o mandato o membro da Diretoria que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, sem prévia justificativa.

§ 3º Em caso de vacância a diretoria elegerá um substituto referendado em assembleia.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato igual ao da Diretoria Central e eleitos em Assembleia Geral da categoria.

Parágrafo único O Conselho Fiscal elegerá seu presidente e elaborará seu Regimento Interno.

Art. 13 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira do sindicato.

Art. 14 O parecer do Conselho Fiscal deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente com a secretaria de Finanças para apreciação e parecer do(s) balancetes(s).

§ 2º Após a apreciação do(s) balancetes(s), o Conselho Fiscal reunir-se-á com a Diretoria Central para comunicação do parecer.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO E REPRESENTANTES

Art. 15 O Conselho de Representantes será formado por representantes por turno de cada escola.

§ 1º Os representantes serão eleitos pelos Trabalhadores em Educação da Escola que representam.

§ 2º Se o representante eleito trabalhar em mais de um turno ele poderá representar os dois turnos

§ 3º A cada início do ano letivo as Direções das escolas deverão encaminhar para o SIMTED o nome de seus representantes.

Art. 16 O Conselho de Representantes reunir-se a sempre que convocado pelo presidente do SIMTED.

Art. 17 O Conselho de Representantes deverá:

I. participar de todas as assembleias gerais convocadas pelo sindicato;
II. participar de cursos de formação oferecidos pelo sindicato;
III. ser multiplicador das decisões e encaminhamentos tirados das reuniões e/ou assembleias do SIMTED.
IV. sensibilizar os Trabalhadores em Educação da importância de participarem e filiarem ao SIMTED;
V. ouvir os companheiros nas escolas e encaminhar seus anseios para a direção do SIMTED

CAPÍTULO lll
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA CENTRAL

Art. 18º A Diretoria geral compete:

I. dirigir, administrar o sindicato e encaminhar todas as lutas;
II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto do sindicato;
III. encaminhar o plano de lutas aprovado em todas as instancias da categoria;
IV. criar novos departamentos;
V. representar o Sindicato em todas as entidades sindicais e populares representativas da classe trabalhadora.

Art. 19 Competência dos membros da diretoria:

I. Compete ao Presidente:
a) representar extra e judicialmente o Sindicato;
b) representar o Sindicato e seus associados junto as entidades e órgãos públicos;
c) assinar com o Secretário Geral a correspondência do Sindicato;
d) assinar com o Secretário de Finanças todos os documentos que representam valores;
e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Central e Assembleias Gerais;
f) prestar contas trimestrais de sua gestão à Assembleia Geral Ordinária;
g) coordenar a elaboração de regimento interno que organize e defina as atribuições da direção e funcionários do Sindicato, bem como o uso de suas dependências pelo Sindicato;
h) zelar pela utilização correta e racional do pagamento do SIMTED.

II. Compete ao Vice-Presidente:
a) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
b) Substituir o presidente em seus impedimentos;
c) Zelar pela utilização correta e racional do patrimônio do SIMTED.

III. Compete à Secretaria Geral:
a) coordenar e manter em ordem todos os serviços da secretaria;
b) ter sob sua responsabilidade os livros e arquivos da secretaria geral;
c) assinar com o presidente as correspondências de responsabilidades do Sindicato;

d) secretariar as Assembleias Gerais do Sindicato;
e) zelar pela utilização correta e racional do patrimônio do SIMTED.

IV. Compete à Secretaria Adjunta

a) secretariar reuniões da Diretoria do Sindicato;
b) auxiliar nos trabalhos da secretaria;
c) substituir o Secretario Geral em seu impedimento;
f) zelar pela utilização correta e racional do patrimônio do SIMTED.

V. Compete à Secretaria de Finanças

a) assinar com o Presidente todos os documentos de valor;
b) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) apresentar balancetes trimestrais à Diretoria Central;
d) reunir trimestralmente com o Conselho Fiscal para a apresentação da prestação de contas;
e) estimular e coordenar eventos e atividades para ampliar as receitas do Sindicato;
f) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

VI. Compete à Secretaria Adjunta de Finanças:

a) auxiliar o secretário de finanças no desempenho de suas funções;
b) substituir o secretário de finanças em seus impedimentos;
c) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

VII. Compete à Secretaria de Comunicação

a) planejar, organizar, e coordenar todas as formas de divulgação do Sindicato, seus objetivos, atividades e propostas;
b) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

VIII. Compete à Secretaria de Assuntos Educacionais

a) desenvolver a política educacional adequada aos princípios de luta do Sindicato, incrementando ações que possibilitem o envolvimento e multiplicação pelo associado dos programas desenvolvidos;
b) promover atividades de formação e capacitação profissional para os associados;
c) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

IX. Compete a Secretaria de Formação Sindical:

a) promover a integração do Sindicato com as demais representativas da classe trabalhadora, associações profissionais e movimentos populares;
b) promover debates, seminários e cursos sobre temas de interesse dos trabalhadores, contribuindo com o trabalho educativo de politização e consciência de classe;
c) contribuir para a formação de novas lideranças sindicais;
d) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

X. Compete a Secretaria Cultural, Social e Esportiva:

a) coordenar as atividades referentes aos assuntos culturais e sociais;
b) Promover atividades esportivas e de lazer;

c) coordenar as atividades realizadas no Centro de Prevenção Prof. José Alves de Silva;
d) promover e coordenar a elaboração de regimento interno definindo regras para a utilização do Centro de Prevenção e toda área de lazer (campo de futebol, quiosques etc.);
e) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

XI. Compete para a Secretaria de Assuntos Jurídicos
a) preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
b) acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas;
c) zelar para que sejam respeitados os princípios de ética profissional;
d) elaborar estudos sobre legislação trabalhista;
e) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

XII. Compete a Secretaria dos Aposentados
a) contribuir na discussão e elaboração de políticas que envolvam os Trabalhadores em Educação Aposentados;
b) participar de todas as atividades desenvolvidas pelo SIMTED e pela FETEMS, mantendo os aposentados informados dos encaminhamentos da Entidade;
c) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

XIII. Compete a Secretaria de Política Municipal:
a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal;
b) promover a integração dos Trabalhadores em Educação da REME, incentivando-os a filiarem-se no SIMTED;
c) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

XIV. Compete a Secretaria dos Funcionários Administrativos:
a) encarregar-se dos assuntos relacionados aos funcionários administrativos da educação;
b) promover a união dos administrativos, incentivando-os a filiarem-se no SIMTED;
c) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

XV. Compete a Secretaria das Diversidade:
a) desenvolver e coordenar atividades pertinentes às relações de diversidades dos Trabalhadores e trabalhadoras em Educação;
b) elaborar e coordenar atividades que combatam o preconceito;
c) promover campanhas para a promoção da igualdade racial e de gênero;
d) zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

CAPÍTULO IV
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 20 Constitui-se receita do Sindicato:

I. o produto das contribuições sindicais autorizadas pelos associados;

II. as contribuições sindicais definidas e aprovadas em Assembleia Geral;
III. os rendimentos provenientes de aplicações bancárias bem como de títulos incorporados ao patrimônio;
IV. as mensalidades pagas pelos frequentadores do Centro de Prevenção Prof. José Alves da Silva;
V. locação do espaço do SIMTED para terceiros;
VI. as subvenções de qualquer natureza.

§ 1º Os associados do Sindicato contribuirão mensalmente com 2% (dois por cento) sobre o vencimento global, que serão descontados através de consignação em folha de pagamento.

§ 2º As despesas do Sindicato deverão estar previstas no plano orçamentário.

CAPÍTULO V
DOS SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 21 Poderá associar-se ao Sindicato, todo trabalhador que exerça atividades profissionais na Rede Pública de Educação, Estadual e Municipal, neste município.

§ 1º Aos sócios proprietários ficam assegurados, os direitos e prerrogativas deste Estatuto, bem como o cumprimento das obrigações previstas no mesmo.

§ 2º São considerados sócios proprietários os(as) professores(as) que adquiriram título da sede social no período de 1986 a 1987.

Art. 22 São direitos dos associados:

I. participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
II. votar e ser votado para todas as instâncias do Sindicato;
III. manter-se informado sobre a vida e atividades do Sindicato;
IV. participar, encaminhando sugestões e defendendo propostas em todas as instancias do Sindicato, para as quais tenha sido eleito;
V. solicitar do Sindicato assistência e orientação quando se sentir prejudicado em seus direitos;
VI. participar de atividades desenvolvidas no Centro de Prevenção Prof. José Alves da Silva;
VII. participar de cursos, seminários, conferencias, congressos, organizados pelo sindicato e/ou pela FETEMS;
VIII. participar de conselhos municipais, representando o SIMTED.

Art. 23 São deveres dos associados:

I. cumprir o Estatuto do Sindicato;
II. respeitar e acatar e encaminhar as deliberações tomadas democraticamente pelas instancias do sindicato de acordo com o Estatuto;
III. participar da vida ativa do Sindicato e trabalhar pelo seu fortalecimento;

IV. sustentar financeiramente o Sindicato, através da mensalidade definida neste Estatuto e das contribuições aprovadas em Assembleia Geral;
V. comparecer nas Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato;
VI. votar nas eleições de diretoria;
VII. zelar pela utilização correta e racional do Patrimônio do SIMTED.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I
DAS ELEIÇÕES

Art. 24 As eleições da Diretoria do SIMTED serão realizadas a cada quatro anos no período de fevereiro a abril, em dia letivo através de voto direto e secreto.

Parágrafo único A posse da nova diretoria eleita deverá acontecer na primeira quinzena do mês de maio do ano em que correr a eleição.

Art. 25 As eleições do Sindicato serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência a data de sua realização, por meio de edital publicado no jornal de maior circulação do município.

Parágrafo único Compete ao Sindicato afixar o edital de convocação nos locais de trabalho dos associados.

Art. 26 Só poderá votar o sócio que estiver ingressado no Sindicato 06 (seis) meses antes da realização das eleições e ser votado aquele que tiver no mínimo 01 (um) ano de filiação, sendo obrigatória a apresentação da carteira de sócio ou holerite.

§ 1º Não poderá ser candidato o sócio que ocupa função publica comissionada e nem vir a ocupá-la no cumprimento do mandato.

§ 2º Para ser votado, o associado que tiver a matricula ou vinculo com as duas Redes de Ensino, Estadual e Municipal, deverá contribuir com os 2% nos dois cargos.

Art. 27 O processo eleitoral será organizado, coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03(três) associado, eleitos em Assembleia Geral.

Art. 28 As chapas concorrentes deverão ser registradas na sede do Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

§ 1º As chapas somente poderão ser inscritas se completas através de um requerimento, em duas vias, assinadas por todos os seus integrantes, anexado de documento que comprove o tempo de filiação do Associado.

§ 2º No ato das inscrições será fornecido recibo da documentação apresentada.

Art. 29 No encerramento do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

Art. 30 No prazo de quarenta e oito horas a contar do encerramento do registro, a Comissão Eleitoral fará a publicação das chapas registradas.

§ 1º Depois da homologação da chapa nenhum candidato poderá renunciar à candidatura.

§ 2º A impugnação de chapas se dará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do dia de registro.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas, após o prazo de impugnação para julgar a procedência ou não da impugnação.

Art. 31 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 32 Após o termino do prazo para o registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará a relação de associados cm direto a voto.

Parágrafo único A relação de associados com direito a voto será fixada em local de acesso na sede do Sindicato.

Art. 33 A eleição do sindicato só será válida se participar da votação no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

§ 1º Não obtendo quórum, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição nos termos do edital.

§ 2º Anova eleição será válida se nela tomarem parte 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira.

§ 3º Só poderá participar da eleição em segunda votação e convocação os eleitores que se encontram em condições de exercício do voto na primeira convocação.

§ 4º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição concorrerão às subsequentes.

Art. 34 Não tendo quórum em segundo e último escrutínio, a Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará a Assembleia Geral e declarará a vacância da administração a partir do termino do mandato dos membros em exercício; Neste caso haverá intervenção da FETEMS que elegerá uma junta governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

SEÇÃO I
DA ANULIDADE E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35 Será anulada a eleição quando deixarem de ser respeitados os princípios do Edital e deste Estatuto.

§ 1º Será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo para recurso de anulação das eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para julgar procedente ou não o pedido de nulidade.

§ 3º Anuladas as eleições do Sindicato outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES INTERVENÇÕES, PERDA DE EXTINÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 36 São penalidades:

I. advertência;
II. intervenção;
III. exclusão.

Art. 37 As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo presidente em cumprimento de deliberação da Assembleia Geral, facultada defesa ao destinatário da pena.

Parágrafo único A penalidade de advertência será decidida pela Diretoria e aplicada pelo Presidente do Sindicato.

Art. 38 O sindicato sofrerá intervenção da Direção da FETEMS nas situações abaixo relacionadas:

I. término do mandato da diretoria;
II. quando houver vacância de toda a diretoria;
III. se o sindicato deixar juridicamente de existir;
IV. por ações na justiça que envolvam o sindicato ou as partes envolvidas.

Art. 39 Constitui-se faltas determinadas de exclusão:

I. infligir disposição deste Estatuto;
II. violar os princípios da ética profissional e da categoria;
III. malversação ou delapidação do patrimônio social.

SEÇÃO I
DA PERDA E EXTINÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

Art. 40 Extinguir-se-á o mandato dos membros da Diretoria:

I. por morte;

II. abandono de função;
III. exclusão;
IV. pelo término do mandato;
V. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício d cargo;
VI. pelo exercício de função pública comissionada.

Art. 41 O membro da Diretoria perderá seu mandato (exclusão) quando:

I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.
II. infligir normas do Estatuto consideradas graves pela maioria simples de seus membros;
III. malversação ou delapidação do patrimônio social.

Art. 42 A perda do mandato será declarada pela própria Diretoria por ato específico dando ciência ao interessado.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O Patrimônio da entidade constitui-se:

I. das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional em decorrência da forma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
II. das mensalidades dos associados na conformidade da liberação de Assembleia Geral convocada especificamente para fim de fixá-las;
III. dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
IV. dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
V. das doações e dos legados
VI. das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 44 A sede social do SIMTED constitui os bens patrimoniais dos Trabalhadores em Educação.

§ 1º Entende-se por sede social todos os bens destinados ao lazer dos associados do SIMTED.

§ 2º O uso da sede social do SIMTED será regulamentado em regimento próprio, aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 O presente Estatuto poderá ser reformulado pela votação de 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, com convocação para tal fim.

Art. 46 No caso de dissolução, os bens do Sindicato serão destinados a outra instituição congênere, conforme determinação da Assembleia Geral, convocada para tal fim.

Art. 47 Este Estatuto passa a vigorar a partir da data, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral.

Aquidauana-MS, 27 de novembro de 2013

Florêncio Garcia Escobar
Presidente

William Carlos Escobar
OAB/MS 15575

Apresentado hoje às 15:00 horas. Protocolado sob nº 12263 às fls 181 v. do Livro A-2 Registrado/averbado sob nº 1-214 no dia 9/4/97 do Livro A-27 de Registro de Títulos e Documentos/Pessoas Jurídicas
Aquidauana 12 de Fevereiro de 2014

OFICIAL DE REGISTRO
Rita Otília Rosa
Substituta
Cartório 4º Ofício

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Paulo Roberto Rôa Jr.
Notário e Registrador
TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA
MS

SELO DIGITAL
AGR.87756-343
PODER JUDICIÁRIO-MS